

**EMENDA DE RELATOR Nº 86
(DO RELATOR GERAL)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, que
"dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2020 e dá outras
providências".**

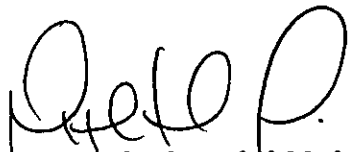
O art. 46 do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2020 para o Poder Executivo, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2019, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aglutinar as emendas apresentadas ao artigo 46, preservar o Princípio da Independência dos Poderes, bem como atender à solicitação constante do Ofício SEI-GDF nº 342/2019 – DPDF/DPG, realizada pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Sala das Comissões,


Deputado Agaciél Maia
Relator